

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA

**PARCERIA MUNICÍPIO e ECOVITA
INCORPORADORA E CONSTRUTORA
LTDA., PROCESSO ADM. 30.481/2017.**

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE BOTUCATU (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede à Praça Pedro Torres, nº. 100, Centro, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP: 18.600-900, neste ato representada pelo Prefeito, **MÁRCIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.505.530-8 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 135.943.748-74, doravante denominada “**MUNICÍPIO**”, e, de outro lado **ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº. 11.943.710/0001-71, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 18-46, Sala 1208, Parque Jardim Europa, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17.017-383, neste ato representada por seus sócios Administradores **LOURENÇO RANIERI FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil conforme CREA nº 0601099750, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Moreira Pinto, nº 5-050, Apartamento 61, Jardim Panorama, CEP: 17011-110, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.490.053 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF nº 050.486.088-79 e **ELAINE APARECIDA FRANCHI SIMÕES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua São Luiz, nº 1-22, Vila Córdia, CEP: 17013-580, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.818.732 SSP/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF/MF nº 067.933.948-51, conforme seu Contrato Social, doravante denominada “**ECOVITA**”, têm, entre si, justo e contratado o que segue.

CONSIDERANDO QUE o **MUNICÍPIO** e a **ECOVITA**, sem repasse de verbas, desejam desenvolver projetos e ações para a construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental II (período integral), localizado no Jardim Maria Luiza, no município de Botucatu/SP (“Obra”), visando atender a região dos loteamentos do Jardim Maria Luiza, Jardim do Bosque I, Jardim do Bosque II, Jardim Residencial Paratodos, Jardim Cedro e proximidades.

As PARTES têm entre si, justo e contratado, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA**, e mutuamente aceitam e outorgam, na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **ECOVITA** visando à construção da Unidade Escolar de Ensino Fundamental II (“Escola”) com área de 1.621,16 m², junto ao Jardim Maria Luiza, no município de Botucatu/SP, conforme Projeto que, rubricado pelas PARTES, integra o presente instrumento como Anexo I.
- 1.2 Pela parceria aqui estabelecida, ajustam as PARTES que o **MUNICÍPIO** ficará responsável pela aquisição de todos e quaisquer materiais que se fizerem necessários para a construção, cabendo à **ECOVITA** fornecer e administrar a mão de obra.
- 1.3 Na execução dos serviços, a **ECOVITA** deverá obedecer rigorosamente aos projetos e respectivas especificações técnicas, das quais declara ter tomado conhecimento. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante aprovação pelo **MUNICÍPIO** e prévio consentimento, por escrito, por ambas as partes **MUNICÍPIO e ECOVITA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 3.1 O **MUNICÍPIO** se obriga a fornecer o apoio técnico-operacional e administrativo necessário para a execução das obras, apresentando os projetos e fornecendo todos e quaisquer materiais necessários para a construção, devendo, ainda:
- (i) Denunciar o descumprimento, pelas PARTES, das obrigações pactuadas;
 - (ii) Fornecer toda e qualquer informação e documentação necessárias ao bom e fiel cumprimento da presente Parceria;
 - (iii) Providenciar as aprovações necessárias para a execução da construção;
 - (iv) Fiscalizar, juntamente com a **ECOVITA**, o uso de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) dos empregados da **ECOVITA**, necessários à perfeita execução dos trabalhos;
 - (v) Efetuar a abertura da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), a sua devida baixa, junto à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ECOVITA

- 3.1 A **ECOVITA** será responsável pelo fornecimento da mão de obra para a consecução do objeto desta Parceria, incluindo as despesas referentes aos equipamentos e ferramentas necessárias.
- 3.2 Responsabilizar-se pelos salários e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive acidentários, de seu pessoal direto e indireto, bem como pelas despesas indiretas incorridas, que deverão ser pagas tempestivamente.
- 3.3 Responsabilizar-se pelo recolhimento de eventual diferença de encargos previdenciários por ocasião da baixa da obra/matricula CEI (Cadastro Específico do INSS) junto à Receita Federal do Brasil.
- 3.4 Encaminhar mensalmente entre os dias 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) de cada mês, por e-mail aos cuidados de Secretaria da Habitação e Urbanismo (e-mail: planejamento@botucatu.sp.gov.br), as Notas Fiscais referente as prestações de serviços realizadas, GUIA de INSS e seu recolhimento, juntamente com as GFIPs vinculadas à CEI da Obra, discriminando os funcionários alocados na mesma.
- 3.5 Respeitar e cumprir todas as normas relacionadas ao Meio Ambiente, Saúde e Segurança e Qualidade, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78, Ministério do Trabalho, e outras disposições relacionadas com a matéria.
- 3.6 Manter o local de serviço limpo e em boa ordem durante todo o período de trabalho.
- 3.7 A **ECOVITA** deverá solicitar, por escrito, os materiais a serem fornecidos pelo **MUNICÍPIO** para utilização em cada etapa da construção, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, de modo a que as atividades não sofram paralisações.
- 3.8 Receber e conferir os materiais fornecidos pelo **MUNICÍPIO** até o término e recebimento da obra, arcando às suas expensas pela reposição dos mesmos no caso de comprovado uso indevido pela **ECOVITA**.
- 3.9 Atender prontamente às reclamações do **MUNICÍPIO**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida, desde comprovada a sua imperícia ou negligência.
- 3.10 Proceder à remoção de entulhos, bem como a retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade, após a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo” e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão daquele.

- 3.11 Designar um responsável pela execução dos serviços, que deverá comunicar aos seus funcionários os serviços a serem realizados, ficando responsável pelo recebimento de comunicações e intimações relativas à Parceria, com plenos poderes perante o **MUNICÍPIO**.
- 3.12 Não alojar seu pessoal na área da obra sem autorização prévia e por escrito do **MUNICÍPIO**.
- 3.13 Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como a danos pessoais e materiais contra terceiros.
- 3.14 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha provocar ou causar ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, desde que comprovada a sua culpa exclusiva.
- 3.15 Executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo os projetos e memoriais fornecidos pelo **MUNICÍPIO**, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da fiscalização.
- 3.16 Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos serviços prestados, devidamente recolhida junto ao CREA – São Paulo, antes do início da prestação dos serviços.
- 3.17 Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, responsabilizando-se por furtos, roubos, extravios ou deteriorações da obra, bem como de quaisquer máquinas, equipamentos e materiais;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Termo terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a emissão do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo”, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 5.1 Qualquer das PARTES, sem prejuízo de outras sanções, poderá rescindir a Parceria, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a outra venha a infringir quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas e, ainda, nas hipóteses previstas em lei.
- 5.2 A Parceria poderá ser rescindida, ainda, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses: (i) quando a rescisão for mutuamente pactuada, caso em que será lavrado o correspondente distrato; ou (ii) quando a intenção de rescindir for previamente comunicada pela parte interessada, com aviso escrito feita à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 A presente Parceria não gera qualquer liame ou vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e os funcionários da **ECOVITA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **ECOVITA** todas as obrigações sociais, trabalhistas, securitária, fundiária, previdenciária e fiscais, relacionadas aos seus empregados, prepostos e demais pessoas por ela credenciadas para a execução deste serviço.
- 6.2 Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **ECOVITA**, assim como questionar quaisquer comportamentos que desvirtuem o caráter da Parceria supracitada.

- 6.3** Esta Parceria não pode ser transferida a terceiros, nem mesmo cedido, sem que haja concordância, por escrito, de ambas as PARTES.
- 6.4** Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas na presente Parceria não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão-somente ato de mera liberalidade, podendo ser exigidos a qualquer tempo, na forma ajustada neste instrumento.
- 6.5** Nenhuma das PARTES poderá alterar as cláusulas e disposições da presente Parceria, salvo com a prévia anuência entre ambos, por escrito, através de Termo Aditivo por estes ajustados.
- 6.6** Todos os direitos e obrigações ora acordados entre as PARTES, obrigam também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 6.7** A invalidade de uma ou mais disposições desta Parceria não poderá ser invocada como motivo para invalidar o contrato como um todo, permanecendo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.
- 6.8** As PARTES declaram que esta Parceria e as relações aqui estabelecidas não constituem qualquer forma de consórcio, associação, sociedade, “joint venture”, gestão de negócio ou contrato de trabalho entre as mesmas, bem como não vinculam os seus respectivos sócios, empregados, e/ou prepostos permanecendo, cada parte, autônoma e independente da outra.
- 6.9** Ajustam as PARTES, em caráter irrevogável e irretatável que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham, ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as PARTES dela sabem ou deveriam saber.
- 6.10** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Ambas as PARTES desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 6.11** O presente instrumento prevalece sobre eventuais acordos, contratos, propostas comerciais ou entendimentos mantidos entre as PARTES sobre o negócio, anulando toda e qualquer disposição que lhe for contrária, sendo doravante o único documento a regular o negócio.
- 6.12** As PARTES discutiram e definiram em conjunto a redação de todas as cláusulas deste instrumento, declarando com elas estarem de pleno acordo, bem como que as disposições da avença são equilibradas e atendem plenamente os interesses de ambas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA** em 02 (duas) vias de igual teor, impressas em 05 (cinco) laudas, somente no anverso, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, pelo que, por si, se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Botucatu/SP, 25 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE BOTUCATU (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU) CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15

Márcio Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito Municipal)

CONFERE 39T

CONFERE 39T

ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ/MF nº 11.943.710/0001-71

Lourenço Ranieri Filho; Elaine Aparecida Franchi Simões (Representantes Legais).

VISTO JURÍDICO ECOVITA: Mariana Augusta Mercadante Velloso OAB/SP nº 258.234

VISTO JURÍDICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP:

Antonio Jamil Cury Júnior

Sec. Mun. Negócios Jurídicos

OAB/SP 212.706

TESTEMUNHAS:

Thalyta Thabatta Nicolau Souza

RG nº 44.301.551-X SSP/SP

CPF/MF nº 333.494.478-64

Amanda Mayer Doro Mattei

RG nº 28.318.089-4 SSP/SP

CPF/MF nº 223.207.998-85

